



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



Processo: TC-002967.989.19

Interessado: Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV

Município/vinculação: Bauru

Matéria em exame: Balanço Geral.

Exercício: 2019.

Dirigente: Donizete do Carmo dos Santos

CPF n° 195.455.798-11

Período: 01/01/2019.

Dirigente: Gilson Gimenes Campos

CPF n° 120.126.198-86

Períodos: 02/01/2019 a 07/07/2019; 24/07/2019 a 26/11/2019 e 20/12/2019 a 31/12/2019.

Dirigente: Dalete Demarchi

CPF n° 141.272.258-66

Períodos: 08/07/2019 a 23/07/2019; e 27/11/2019 a 19/12/2019.

Comitê de Investimentos¹:

Membro 1 (Presidente): David José Françoso – Analista de Sistemas (Prefeitura Municipal de Bauru)

CPF n° 058.515.628-03

Membro 2: Antonio Carlos Baptista Martinez – Procurador Jurídico Aposentado (Prefeitura Municipal de Bauru)

CPF n° 001.944.828-71

¹ Portaria nº 337, de 27 de setembro de 2019 (Doc. 10).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



Membro 3: Diogo Nunes Pereira – Economista
(FUNPREV)
CPF nº 224.536.028-10

Membro 4: Donizete do Carmo dos Santos
CPF nº 195.455.798-11

Membro 5: Márcia Araújo dos Reis de Oliveira
CPF nº 145.832.318-81

Auditor: Dr. JOSUE ROMERO

Instrução por: UR-13/DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Bauru (Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – Funprev), apresentadas em face do inciso III do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993.

Ressaltamos, preliminarmente, que esta fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

O resultado da fiscalização levada a efeito apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência-RIRPP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente e no Sistema Delphos;
3. Indicadores finalísticos componentes do IEG-PREV/MUNICIPAL – Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações apresentadas em bancos de dados como SisCAA, SIAP e PFIS.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação dos Srs. **Donizete do Carmo dos Santos, Gilson Gimenes Campos e Dalete Demarchi**, responsáveis pelas contas em exame, sendo que o Sr. **Gilson Gimenes Campos** é o atual Presidente do Órgão (**Doc. 1**).

DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

A Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, foi criada pela Lei Municipal n.º 4.830, de 17.05.2002, com alterações introduzidas por diversas leis, sendo a última a de n.º 7.115, de 21 de setembro de 2018.

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

Conforme Doc. 2, segue o relatório das atividades desenvolvidas extraído do sistema audeps, as quais coadunam-se com os objetivos legais da Entidade.

Entretanto, entendemos como demonstração de falta de planejamento, a previsão no orçamento anual de execução de despesas não realizadas no exercício, como exemplo citamos a previsão de 100% de “*contratação admissional, periódico e admissional*”, e de 100% de “*contratação de serviço de mapeamento e manualização dos processos*”, sendo que em ambos os casos a execução foi de “zero por cento”.



PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE

A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHO(S)

Preliminarmente informamos que, segundo a legislação local², o Presidente do Regime de Previdência é eleito pelo período de dois anos, pelos membros do Conselho Curador, na primeira reunião oficial, conforme artigos 6º e 11º, da Lei Municipal nº 4.830/2002.

A remuneração da Diretoria e dos Conselhos foi fixada pela Lei Municipal nº 6.492/2014. Em nossos cálculos não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Verificamos a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92.

A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS

De acordo com a sua Lei de Criação e Estatuto Social, são órgãos da Entidade:

- Conselho Fiscal;
- Conselho Curador;
- Presidência.

A.2.1- CONSELHO FISCAL

As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2019 foram aprovadas, conforme Ata nº 09/2020, datada de 24.04.2020 (Doc. 05).

A entidade divulgou em seu sítio na internet, em prol da transparência, os nomes dos atuais membros e suas qualificações http://www.funprevbauru.sp.gov.br/funprev_v2/conselhos/fiscal.php (Doc. 42).

² Lei Municipal nº 4.830/02 com as alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 6.492/14, nº 6.527/14 e nº 6.807/16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



Os membros do Conselho Fiscal, segundo a legislação local (Lei Municipal n.º 4.830/02) são eleitos ou nomeados segundo os seguintes critérios:

- 1) Devem pertencer aos quadros de servidores ocupantes de cargos efetivos, ativos ou inativos, da Administração Direta, Autarquias e Câmara Municipal;
- 2) Contar no mínimo com 3 (três) anos no serviço público municipal, ter cumprido o estágio probatório, não ter sido condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado ou punido administrativamente, observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 39 da Lei Municipal nº 3.781, de 21 de outubro de 1.994;
- 3) Devem possuir curso superior completo;
- 4) Devem obrigatoriamente participar do Curso Preparatório em Gestão Previdenciária a ser ministrado pela Escola Previdenciária da Fundação, nos termos do § 1º do art. 22 da Lei Municipal nº 6.006, de 16 de dezembro de 2.010, e conforme diretrizes a serem estipuladas por Resolução do Conselho Curador da FUNPREV.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão.

A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO / CURADOR / DELIBERATIVO

As Demonstrações Financeiras foram apresentadas ao Conselho Curador, conforme ata anexada ao Doc. 21. Todavia, de acordo com o artigo 14 c/c artigo 23 da Lei Municipal nº 4.830/2002, não compete ao Conselho Curador analisar as contas da entidade de previdência em questão, ficando tal incumbência ao Conselho Fiscal.

Dessa forma, informamos que as Demonstrações Financeiras foram aprovadas, pelo Conselho Fiscal, conforme ata constante do Doc. 5.

No mais, as aplicações contam, ainda, com a aprovação prévia do Conselho Curador, Doc. 21, que analisa e acompanha os investimentos realizados, através de avaliações trimestrais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



A exemplo do procedimento adotado pelo Ente quanto à divulgação dos nomes dos membros do Conselho Fiscal no seu sítio na internet, o mesmo se deu em relação ao Conselho Curador no endereço http://www.funprevbauru.sp.gov.br/funprev_v2/conselhos/curador.php (Doc. 42).

Os membros do Conselho Curador, segundo a legislação local (Lei Municipal n.º 4.830/02) são eleitos ou nomeados segundo os seguintes critérios:

- 1) Devem pertencer aos quadros de servidores ocupantes de cargos efetivos, ativos ou inativos, da Administração Direta, Autarquias e Câmara Municipal;
- 2) Contar no mínimo com 3 (três) anos no serviço público municipal, ter cumprido o estágio probatório, não ter sido condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado ou punido administrativamente, observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 39 da Lei Municipal n.º 3.781, de 21 de outubro de 1.994;
- 3) Devem possuir curso superior completo;
- 4) Devem obrigatoriamente participar do Curso Preparatório em Gestão Previdenciária a ser ministrado pela Escola Previdenciária da Fundação, nos termos do § 1º do art. 22 da Lei Municipal n.º 6.006, de 16 de dezembro de 2010, e conforme diretrizes a serem estipuladas por Resolução do Conselho Curador da FUNPREV.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão.

A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Consta também do sítio do Ente na internet os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos, http://www.funprevbauru.sp.gov.br/funprev_v2/conselhos/comite.php (Doc. 43).

Os membros do Comitê de Investimentos, segundo a legislação local (Resolução n.º 38/2012), são nomeados conforme os seguintes critérios:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



- 1- Vínculo efetivo com o ente federativo;
- 2- Ter nível superior de escolaridade;
- 3- Indicação pelos Conselhos Curador e Fiscal;
- 4- Indicação da Presidência.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Comitê possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão.

O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:

	SIM	NÃO	PREJ
Certificação de que trata o art. 2º da Portaria MPS 519 de 24/08/11, para a maioria dos seus membros (conforme alínea “e” do § 1º do artigo 3º-A da Portaria MPS 519 de 24/08/11 – incluída pela Portaria MPS 440 de 09/10/13).	X		
Há previsão de composição e forma de representatividade.	X		
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.	X		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias.	X		
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS.	X		
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas.	X		

Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimentos traçada (Doc. 6), ao confrontarmos tais políticas com o “Relatório Analítico dos Investimentos – 4º Trimestre 2019” (Doc. 7).

Desta forma, às págs. 3 e 4 do Relatório Analítico dos Investimentos – 4º Trimestre 2019”, (Doc. 7), nota-se o confronto entre os percentuais autorizados pela política do Órgão e o que foi efetivamente investido, demonstrando a sua regularidade.

O responsável pela gestão dos investimentos do RPPS em 2019, na pessoa de David José Françoso (CPF/MF nº 058.515.628-03), é habilitado para esse fim, conforme Portaria 337/2019 (Doc. 10).

A Resolução nº 82/2019 (Doc. 11), do Conselho Curador da FUNPREV, regulamentou os responsáveis pelas assinaturas das guias APR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



(Autorizações de Aplicações e Resgates) sendo que, conforme art. 3º de tal norma, nas operações financeiras rotineiras que impliquem aplicações e/ou resgates, assinarão como:

- Proponente: O diretor da Divisão Financeira;
- Gestor/autorizador: O presidente da FUNPREV;
- Responsável pela liquidação: O chefe da Seção de Tesouraria e Custeio e o chefe da Seção de Contabilidade e Orçamento.

Sendo eles (Doc. 43):

Nome: Diogo Nunes Pereira - Economista

RG: 34.532.884-x

CPF: 224.536.028-10

Endereço Completo: Rua Edson Rodrigues Pitta, 3-51, Bauru

Cargo: Diretor da Divisão Financeira

Período de Atuação: 01/01 a 31/12/2019

Gilson Gimenes Campos (Presidente da FUNPREV)

RG: 18.813.277-6

CPF: 120.126.198-86

Endereço Completo: Alameda Cafelândia, 3-81

Cargo: Presidente Funprev

Período de Atuação: 01/01 a 31/12/2019

Nome: Andrei Quaggio dos Santos- Contador

RG: 27.804.059-7

CPF: 262.992.738-52

Endereço Completo: Rua Adolfo Lufz, 1-47

Cargo: Chefe de Seção de Contabilidade

Período de Atuação: 01/01 a 31/12/2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



PERSPECTIVA B – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:

B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	82.972.908,70	73.163.227,88	-11,82%	36,63%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Outras Receitas	126.588.240,41	112.795.056,50	-10,90%	56,47%
Subtotal das Receitas	209.561.149,11	185.958.284,38		
Outros Ajustes		13.790.005,58		
Total das Receitas	209.561.149,11	199.748.289,96		100,00%
Déficit de arrecadação		9.812.859,15	-4,68%	4,91%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	225.174.178,00	218.693.396,46	-2,88%	99,66%
Despesas de Capital	603.850,00	274.936,09	-54,47%	0,13%
Reserva de Contingência	958.000,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	494.772,00	469.284,98		
Subtotal das Despesas	227.230.800,00	219.437.617,53		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	227.230.800,00	219.437.617,53		100,00%
Economia Orçamentária		7.793.182,47	-3,43%	3,55%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(19.689.327,57)		9,86%

Fonte: Relatório de Análises Anuais Eletrônicas do Sistema Audesp (RAAE).

Realizamos os ajustes acima, incluindo nas receitas o valor de R\$ 13.790.005,58, porque de acordo com informações prestadas pela Seção de Contabilidade e Orçamento, esse valor foi registrado como transferência financeira (Doc. 9 - Balanço Financeiro 2019 Origem) referente ao **abono** que é pago aos servidores inativos e que é repassado pela Prefeitura, DAE e Câmara Municipal à FUNPREV, não tendo nenhuma relação com os aportes para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



cobertura do déficit atuarial que resultam em R\$ 28.386.218,66 (contabilizados orçamentariamente). Esclarecemos que existem no município de Bauru dois abonos concedidos aos servidores, inclusive aos inativos, sendo que a estes os valores são pagos mensalmente através da Funprev, que posteriormente recebe o montante correspondente das Entidades supracitadas.

Destarte, considerando então as transferências financeiras recebidas (R\$ 13.790.005,58)³, o **déficit** da execução orçamentária diminui, passando a ser de R\$ 19.689.327,57.

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2018	Déficit de	R\$	33.652.961,00	21,80%
2017	Superávit de	R\$	33.610.018,29	16,40%
2016	Superávit de	R\$	53.588.974,61	27,04%

B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício Anterior	Exercício Fiscalizado	%
Financeiro	537.543.376,63	598.605.970,62	11,36%
Econômico	(98.576.078,23)	128.536.760,31	-230,39%
Patrimonial	(105.730.260,01)	22.894.883,36	-121,65%

Fonte: Contas do exercício de 2018 (TC 002602.989.18) e Relatório de Análises Anuais Eletrônicas (RAAE) do Sistema Audesp.

Obs: A diferença entre a soma do Saldo Patrimonial de 2018 e Resultado Econômico de 2019, com o Saldo Patrimonial de 2019, apurada em R\$ 88.383,06, refere-se à variação na conta de Restos a Pagar não processados.

B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

³ Conforme Balanço Financeiro da Entidade (Doc. 9).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



RECEITAS	2017	2018	2019
Patronal	68.356.777,95	68.807.761,71	71.710.878,51
Segurados	37.010.804,77	37.814.073,68	39.642.561,74
Compensação previdenciária	5.607.707,73	5.259.781,13	14.840.999,47
Rendimentos de aplicações	60.328.230,16	7.628.905,68	2.218.086,92
Parcelamento de dívidas	13.046.205,97	12.826.797,63	12.697.959,33
Aportes	20.308.686,80	21.775.509,97	28.386.218,66
Outras	245.026,34	249.705,11	16.461.579,75
Total	204.903.439,72	154.362.534,91	185.958.284,38

Fonte: Contas do exercício de 2017 (TC 002273.989.17) e 2018 (TC 002602.989.18); e Balancete da Receita (Doc. 8).

Obs1.: Na linha “Outras” houve recebimento de valores referentes à “venda” da folha de pagamento ao Banco Bradesco, além de recebimento de aluguel do terreno da Faculdade Anhanguera, receita de serviços e indenização.

Obs2.: O valor lançado no Balancete da Receita da Funprev (Doc. 8, fl. 03) como Rendimentos de Aplicação Financeira (**R\$ 2.218.086,92**) diverge do valor apresentado no “Relatório Analítico dos Investimentos – 4º Trimestre” (Doc. 7 – fls. 12) da empresa de consultoria Crédito & Mercado, no valor de **R\$ 80.746.450,10**, tendo em vista a nova metodologia para o reconhecimento da receita no âmbito orçamentário e patrimonial, nos termos do Comunicado SDG n° 30/2018.

Encontra-se em dia os aportes acordados com os órgãos do município.

B.1.3.1 – PARCELAMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos a receber:

Saldo do exercício anterior	R\$ 64.362.100,16
(+) Correção monetária/juros	R\$ 6.854.718,59
(-) Recebimentos no exercício	R\$ 12.697.959,33
(+) Reparcelamentos no exercício	
(=) Saldo final do exercício	R\$ 58.518.859,42

Fonte: Doc. 12/12.2 – Parcelamentos 2019.

Verificamos que o Regime Próprio de Previdência tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais, estando os mesmos devidamente registrados contabilmente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



DÍVIDA ATIVA

Conforme Doc. 13, demonstramos a seguir a situação da dívida ativa do RPPS:

Dívida Ativa WBS

Saldo do Exercício anterior (2018)	R\$ 26.755,06
(+) inscrição no exercício em exame	R\$ 0,00
(+) correção e juros e mora e multa	R\$ 1.718,61
(-) cobrança/recebimento no exercício em exame (2019)	R\$ 0,00
(-) cancelamento no exercício em exame (2019)	R\$ 0,00
(=) Saldo no final do exercício de 2019	R\$ 28.473,67

Dívida ex-servidor Paulo Fernando Chiuso Fernandes

Saldo do Exercício anterior (2018)	R\$ 144.062,14
(+) inscrição no exercício em exame	R\$ 0,00
(+) correção e juros e mora e multa	R\$ 87.365,42
(-) cobrança/recebimento no exercício em exame (2019)	R\$ 5.143,24
(-) cancelamento no exercício em exame (2019)	R\$ 0,00
(=) Saldo no final do exercício de 2019	R\$ 226.284,32

O valor inscrito em Dívida Ativa em nome da empresa WBS Informática Ltda. é objeto de cobrança judicial que tramita perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Bauru (Processo nº 071.01.1997.001.049-9 – Execução Fiscal nº 0001049-68.1997.8.26.0071) e refere-se à execução de valor originado de licitação vencida pela empresa para fornecimento de computadores, em 1996, os quais não foram todos entregues, gerando uma multa com inscrição em dívida ativa. Tal processo, após encontrar-se arquivado temporariamente, foi reaberto, conforme certidão de 15/07/2019, Doc. 14.

Quanto à dívida relativa ao ex-servidor Paulo Chiuso Fernandes, esta se baseia na condenação criminal de referido ex-servidor, como incurso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



no artigo 313-A, por duas vezes, c.c. artigo 69, ambos do Código Penal (Processo TJ/SP nº 0002320-53.2013.8.26.0071). O movimento mais recente diz respeito a uma Decisão Mandado, Doc. 15, onde a Juíza da causa homologa o cálculo da pena de multa imposta ao sentenciado.

Assim, sugerimos que a próxima fiscalização acompanhe o deslinde de tais processos.

B.2 - OUTRAS DESPESAS

B.2.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias estão sendo tratadas em autos próprios.

Informamos que o número de segurados do regime em 31 de dezembro de 2019 era de 10.862 (Doc. 17) segregados conforme tabela abaixo.

Segurados	2019
ATIVOS*	7.105
INATIVOS	2.927
PENSIONISTAS	830
OUTROS**	

*Número de servidores ativos vinculados ao RPPS

**Servidores ativos que estejam desfrutando de algum benefício junto ao RPPS (ex. auxílio doença)

Informa a Entidade que no exercício em exame foram promulgadas as Leis Municipais nºs 7200/2019, 7216/2019, 7229/2019, 7244/2019 e 7280/2019 (Doc. 24), que alteraram a regulamentação da carreira dos Servidores Municipais quanto aos direitos previdenciários, sendo que a Fundação não possui o cálculo do impacto Financeiro ou Atuarial da Lei nº 7191/2019, pois esta foi elaborada pela Prefeitura Municipal de Bauru, sem participação do RPPS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



B.2.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade:

Exercícios das Remunerações	2016	2017	2018
Remuneração (civis e militares)	294.173.500,36	336.461.861,55	343.764.306,19
Exercícios das Desp. Adm.	2017	2018	2019
Despesas administrativas: total	3.872.551,40	4.332.568,27	5.041.294,58
Percentual apurado	1,32%	1,29%	1,47%

Fonte: Contas dos exercícios de 2017 (TC 002273.989.17) e 2018 (TC 002602.989.18); e Doc. 18.

A Entidade em tela realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior ao examinado (inciso VIII, art. 6º da Lei 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos da Orientação Normativa SPS nº 02/09).

B.2.3 - ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados.

Observamos que não houve parcelamentos ou reparcelamentos nos termos da Portaria 333/2017.

B.2.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Deixamos de eleger o presente item para análise, face à ausência de materialidade, bem como à impossibilidade de realização de exames *in loco*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



B.3 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Embora as análises estejam parcialmente prejudicadas em face da impossibilidade de realização de exames *in loco*, verificamos o que segue, quanto ao Almojarifado e aos Bens Patrimoniais.

ALMOXARIFADO

Ao vermos o saldo existente na conta “Estoques” constante do Balanço Patrimonial Audesp (**Doc. 3, fl. 5**), nos chamou a atenção o saldo nesta conta ser de R\$ 38.562,35, aparentemente elevado, tendo em vista que a Fundação, basicamente estruturada na forma de um escritório, consumiria apenas material de escritório.

Visando nos aprofundar no assunto, solicitamos o relatório do movimento de almojarifado, Doc. 19, onde nos deparamos com os seguintes materiais, no valor total de **R\$ 2.295,25**, que nos parece não comuns ao uso pela Entidade ou ao registro na conta de “Estoques”, a saber:

1	Fogão Elétrico no valor de	R\$	487,00
1	Microfone Profissional no valor de	R\$	232,00
30	Sacos de Cal no valor total de	R\$	237,00
55	Saco de Cimento no valor total de	R\$	1.339,25
	TOTAL.....	R\$	2.295,25

BENS PATRIMONIAIS

Esclareça-se que a FUNPREV possui dois terrenos adquiridos para investimento, sendo que um deles foi alugado para a faculdade Anhanguera Educacional Ltda. pelo período de 5 anos (05/04/2013 a 05/04/2018). Contrato juntado ao Doc. 37.

Vencido o período de locação, a Entidade notificou a locatária para que desocupasse o imóvel (Doc. 38), tendo em vista o disposto nos incisos I, II e VIII, do artigo 78 e no inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, c/c a alínea "d" da Cláusula Oitava do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



Não tendo ocorrido a desocupação amigável do imóvel, a FUNPREV ajuizou ação de Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança a qual foi protocolada sob o nº 1014919-94.2019.8.26.0071 (Doc. 39), requerendo ainda a obrigação de fazer, consubstanciada na revisão e execução, em sua totalidade, dos serviços relacionados às obras no imóvel da requerente.

Conforme consta da petição ajuizada, a locatária não vinha cumprindo com suas obrigações contratuais, inclusive falhando na manutenção do terreno locado, provocando desta forma problemas estruturais em imóveis vizinhos.

O processo encontra-se concluso ao Juiz que preside a ação, conforme Doc. 39.

Assim, sugerimos que a próxima fiscalização acompanhe o deslinde de tal processo.

PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS

C.1 - CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

No período os contratos selecionados para instrução e acompanhamento da execução, por meio do Sistema Audesp – fase IV, já analisados não apresentaram irregularidades⁴, estando eles autuados sob o TC 0015879.989.19 (Licitação e Contrato) e TC 0017037.989.19 (acompanhamento da Execução Contratual).

C.1.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA

Constatamos a celebração de ajuste com a empresa:

01	Contrato n.º:	004/2015
	Data:	18/12/2015
	Contratada:	Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda
	CNPJ:	11.340.009/0001-68

⁴ Análise e acompanhamento realizados pelas equipes técnicas da Unidade Regional de Bauru (UR-2).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



Valor:	R\$ 9.600,00 (R\$ 800,00/mês)
Objeto:	Serviços de Consultoria, Gerenciamento e Análise da Carteira de Investimentos, bem como de novos investimentos solicitados pela FUNPREV, enquadramento dos fundos de investimento perante a Resolução em vigor promulgada pelo Banco Central do Brasil e demais legislações pertinentes, análise do regulamento dos fundos de investimentos, acesso a rentabilidade comparativa dos fundos dos investimentos por cada seguimento, análise de risco da carteira de investimentos e relatórios detalhados (mensais e bimestrais), sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS.
Prazo:	12 meses (do primeiro dia subsequente à assinatura do presente); Prorrogado por mais 12 meses mediante 1º Termo Aditivo (a partir do dia 18/12/2016); prorrogado, por mais 12 meses mediante 2º Termo Aditivo (a partir do dia 18/12/2017, com término previsto para 17/12/2018); prorrogado, por mais 12 meses, mediante 3º termo aditivo, com término em 17 de dezembro de 2019 e, finalmente, prorrogado por mais 12 meses, mediante 4º termo aditivo, com término em 17 de dezembro de 2020.
Licitação ou dispensa:	Pregão Presencial nº 02/2015
Registro CVM:	Sim

Fonte: Doc. 22.

Os relatórios e/ou análises fornecidos pela empresa no exercício fiscalizado (Doc. 7) estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo análises adequadas e individualizadas dos investimentos sugeridos ao Regime.

C.1.2 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Item prejudicado em face da impossibilidade de realização de exames *in loco*.

PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

D.1 - LIVROS E REGISTROS

Análise de Livros e Registros prejudicada em face da impossibilidade de realização de exames *in loco*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



Entretanto, observamos que os investimentos realizados ao longo do exercício estão devidamente lançados no Balanço Patrimonial (renda fixa e renda variável) conforme Doc. 3, fls. 05.

D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens “D.6.2” e “D.6.3” deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audeps.

D.3 - PESSOAL

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2018	2019	2018	2019	2018	2019
Efetivos	45	45	43	42	2	3
Em comissão	12	12	12	12		
Total	57	57	55	54	2	3
Temporários	2018		2019		Em 31/12 de 2019	
Nº de contratados						

Fonte: Contas do exercício de 2018 (TC 002602.989.18) e Quadro Pessoal Audeps (Doc. 23).

Obs.: Quanto aos cargos “em comissão” existentes e ocupados no exercício de 2019, optamos por manter a coerência com os exercícios anteriores, porém, ressaltamos – como se verá mais adiante – que pairam dúvidas reais e consistentes quanto a existência e a quantidade de cargos.

No exercício fiscalizado não foram admitidos servidores efetivos mediante concurso/processo seletivo.

FÉRIAS E LICENÇAS PRÊMIO PENDENTES (NÃO GOZADAS)

Verificamos a existência de férias pendentes e não gozadas pelos servidores da Fundação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



Conforme declaração apresentada pela Origem (Doc. 35), havia servidores com férias vencidas, em desacordo com o preceituado no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal e artigo 151 da Lei 1.574/1971, Estatuto dos Servidores Público Municipais⁵, ou seja, com acúmulo de 2 (dois) ou mais períodos aquisitivos, sem gozo.

A seguir, indicamos os servidores com férias vencidas, constantes do Doc. 35:

Servidor	Data de admissão	Período aquisitivo	Dias	Período concessivo
Adão Francisco Lofrano Junior	10/11/2014	2016/2017	15	Vencido sem gozo
Adão Francisco Lofrano Junior	10/11/2014	2017/2018	30	Vencido sem gozo
Andrei Quaggio dos Santos	02/02/2006	2017/2018	30	Vencido sem gozo
Monica Martyniak Donaire	14/05/2012	2017/2018	30	Vencido sem gozo
Monica Martyniak Donaire	14/05/2012	2018/2019	30	Vencido sem gozo
Diogo Nunes Pereira	03/10/2011	2017/2018	15	Vencido sem gozo
Maria Aparecida Telles de Lima Rala	03/08/2009	2017/2018	15	Vencido sem gozo

Conforme informação da Origem, Doc. 35, os casos acima representam o montante de R\$ 42.798,26 de férias vencidas. Frise-se que referidos valores deveriam ser demonstrados junto à contabilidade da Entidade, a fim de atender aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF)⁶ e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei nº 4.320/64)⁷. Não foram contabilizadas as provisões de férias a pagar.

FALTA DE PREVISÃO LEGAL PARA CRIAÇÃO DOS CARGOS / FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Conforme já tratado no Relatório das Contas dos exercícios de

⁵ Artigo 151 - O funcionário terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, observada a escala que for aprovada.

...
^{2º} - É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade de serviço e pelo máximo de 2 (dois) anos consecutivos.

⁶ Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no [Capítulo II do Título VI da Constituição](#).

^{1º} A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

⁷ Art. 83. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



2015, 2016, 2017 e 2018 (TC 004956.989.15, TC 001476.989.16, TC 002273.989.17 e TC 002602.989.18, respectivamente), três cargos de Diretor de Divisão⁸ foram criados em 2003 como cargos em comissão, por intermédio da Lei Municipal nº 4998/2003, e “transformados” em funções de confiança por meio da Lei Municipal nº 5786/2009 (Doc. 40).

Já em 2016, mediante Lei Municipal nº 6.807/2016, foram criadas três funções de confiança: Secretária da Presidência, Seção de Apoio Operacional e Seção de Perícia Médica (Doc. 40).

Todavia, as seis demais funções de confiança existentes no Quadro de Pessoal da Origem não possuem legislação de criação. Segundo informado pela Origem (Doc. 40), tais funções foram criadas **automaticamente** após a constituição das seções, mediante Lei Municipal nº 4.998/2003, em seu artigo 3º (Doc. 41). Neste ponto, a Entidade nos informou que foi elaborado minuta de projeto de lei protocolado sob n.º 514/2020, visando à criação das 06 (seis) funções de confiança de chefias de Seção, quais sejam: Seção de Informática e Estatística e Seção de Apoio Administrativo da Divisão Administrativa; Seção de Benefícios e Seção de Aposentadoria e Pensões da Divisão Previdenciária; Seção de Contabilidade e Orçamento e Seção de Tesouraria e Custeio da Divisão Financeira; bem como o anexo XXI à Lei nº 6.006, de 16 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Funprev, sendo que atualmente o procedimento encontra-se sob análise jurídica.

No entanto, a exemplo dos exercícios anteriores, entendemos que a mera criação de uma estrutura administrativa não implica em dizer que delas derivam, **automaticamente**, cargos comissionados ou funções de confiança.

D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

D.5 - ATUÁRIO

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime:

⁸ Diretor da Divisão Financeira, Diretor da Divisão Previdenciária e Diretor da Divisão Administrativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



DRAA entregue a SPREV em	Situação atuarial	Valor R\$
2020	Déficit apurado em dez/19	R\$ 109.941.266,81
2019	Superávit apurado em dez/18	R\$ 510.312,93
2018	Déficit apurado em dez/17	R\$ 63.011.695,73
2017	Superávit apurado em dez/16	R\$ 6.183.445,06

Fonte: Avaliação Atuarial, Doc. 20, pág. 29.

Consta da pág. 17 do relatório atuarial Data-Base 31/12/2019 sobre Aportes Adicionais para Cobertura do Déficit – Lei nº 7.115 de 21/09/2018 - de 2020 a 2026, no valor de **R\$ 24.510.973,40**, sendo que o valor do aporte financeiro de cada exercício será repassado mensalmente pela Prefeitura, DAE, e Câmara Municipal, na proporção equivalente a 1/12 (um doze avos) de seu valor, devidamente corrigido com taxa de juros de 0,5% (meio por cento), acrescidos da variação do IPCA-IBGE no período de 31/12/2019 até a data do efetivo pagamento.

Diferentemente da situação apurada na avaliação atuarial de Data-Base 2017, com aplicação – de recomendações - em 2018, onde o Parecer Atuarial recomendou, em razão da apuração do déficit atuarial de R\$ 63.011.695,74, uma revisão dos valores estabelecidos na Lei Municipal nº 6.574/2014, na avaliação atuarial de Data-Base 2018, com aplicação – de recomendações - em 2019 (exercício ora fiscalizado), o **Parecer Atuarial não efetuou recomendação**, pois não foi apurado déficit atuarial (doc. 44, fl. 21). Ao contrário, houve um superávit no montante de R\$ 510.312,93, em decorrência da alteração do plano de equacionamento do déficit pela Lei nº 7.115/2018 e pelo ingresso de 618 novos servidores ativos conforme apuração abaixo:

Déficit Atuarial	(1.615.110.501,33)
(*) Valor Atual Aportes Lei 7.115/2018	<u>1.615.620.814,26</u>
Superávit Atuarial	510.312,93
(*) Valores dos aportes remanescentes da Lei 7.115/2018, atualizados desde dez/2017 pelo IPCA + 0,5% de juros ao mês.	

De nossa parte, apuramos que no exercício em exame houve aportes adicionais, por parte dos órgãos municipais para equacionamento do déficit atuarial, no montante de **R\$ 28.386.218,66**, conforme Balancete da Receita e Despesa de Dezembro/19 elaborado pela Origem (Doc. 8, pág. 7).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



Não constatamos inconsistências no DRAA (Doc. 20, fl. 36), entregue à SPPS em 2020, tendo sido elaborado pela empresa ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – CNPJ/MF nº 00.767.919/0001-05.

D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

D.6.1 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Verificamos, por amostragem, a documentação encaminhada pelo gestor do órgão nos procedimentos administrativos adotados para a realização dos investimentos e não constatamos impropriedades.

D.6.2 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com certidão emitida pelo gestor do RPPS, relatórios emitidos pela empresa de consultoria e extratos dos investimentos realizados, a rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de 15,57% (Doc. 25, pág. 2 e Doc. 26).

Contudo, de acordo com os dados informados ao Sistema Delphos (Doc. 27, pág. 4), a rentabilidade foi de 14,73%, caracterizando falta de fidedignidade entre as informações.

Constatamos, ainda, que o montante de investimentos do regime em 31/12/2018 era de R\$ 540.248.896,44 e em 31/12/2019 foi de R\$ 601.757.165,89 e que, segundo dados fornecidos pelo Regime, o resultado positivo foi da ordem de R\$ 82.883.105,94 (Doc. 25, pág. 2).

D.6.3 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12/19:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



A Investimento do RPPS:	Valores
Segmento de Renda Fixa	493.894.436,40
Segmento de Renda Variável	109.269.407,18
Segmento em Imóveis	2.996.273,26
Títulos e Valores Mobiliários	
Investimentos com Taxa de Administração	
Total de Investimentos	606.160.116,84
B Provisão:	
Provisão para Perdas em Investimentos	1.406.677,69

Fonte: Doc. 7, págs. 3/4 e Doc. 28.

Obs.: Os valores constantes do quadro acima, encontram-se registrados na contabilidade, pág. 2 do Doc. 28 (Balanço Patrimonial da Origem), sendo que ao efetuarmos a dedução do valor da provisão para perdas e do montante de segmento em imóveis chega-se no valor constante do relatório fornecido pela empresa de consultoria e referendado pelo gestor do RPPS, qual seja, R\$ 601.757.165,89 (Doc. 7, pág. 12 do relatório mencionado).

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN n° 3922/2010 (artigos 7º, 8º e 9º). Diferentemente do exercício anterior, não houve investimento desenquadrado da Resolução, (Doc. 7, págs. 2/3).

Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento, houve reuniões do Conselho Administrativo/Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos (Doc. 05).

Na análise, por amostragem, dos investimentos realizados no exercício em tela constatamos a seguinte situação atípica em seus regulamentos/prospectos.

✓ **Taxa de Performance, Disponibilidade para Resgate e Rentabilidades.**

Observamos que os fundos listados abaixo possuem **Taxa de Performance**⁹, ou seja, o Administrador do fundo participa da rentabilidade obtida acima do benchmark estabelecido para o investimento.

⁹ Refere-se ao desempenho do fundo em relação ao seu referencial (*Benchmark*). Caso ele supere o desempenho do Benchmark, uma parte do rendimento será do Administrador do Fundo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



Produto / Fundo	CNPJ	Taxa de Performance	Docs. Lâminas	Fls.
SUL AMÉRICA INFLATIE FI RENDA FIXA LF	09.326.708/0001-01	20% sobre o que exceder 100% do IMA-B	29	2
BNP PARIBAS ACTION FIC AÇÕES	12.239.939/0001-92	20% s/ 100% Ibovespa. Método: Passivo. Período de cobrança: semestralmente, no último dia útil dos meses de dezembro e junho ou no resgate total ou parcial das cotas (o que ocorrer primeiro).	30	3
AZ QUEST SMALL MID CAPS FIC AÇÕES	11.392.165/0001-72	20% (vinte por cento) da valorização das cotas do FUNDO que exceder 100% (cem por cento) do Índice SMALL.	31	3
SAFRA CARTEIRA PREMIUM FI MULTIMERCADO	17.253.869/0001-40	10% sobre o que exceder 100% da variação do CDI	32	2
VINCI VALOREM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	13.396.703/0001-22	Percentual Taxa Pfee: 20,00% - IMA-B5 - Percentual Índice: 100%	33	3

Desta forma, esta fiscalização questiona qual a motivação envolvida em realizar aplicação em fundos que cobram Taxa de Performance, diante da variedade de opções em investimentos que não cobram tal taxa.

Identificamos disponibilidade para resgate demasiadamente longa para os Fundos: “**BNP PARIBAS ACTION FIC AÇÕES**”, “**BTG PACTUAL ABSOLUTO INSTITUCIONAL FIC AÇÕES**” e “**AZ QUEST SMALL MID CAPS FIC AÇÕES**” estabelecida em “D+30”, “D+4 ou D+33” e “D+30”, respectivamente, conforme Doc. 7 – pág. 02.

- ✓ **Desvalorização das cotas do Fundo PREMIUM FIDC SÊNIOR e do Fundo “FIP CAIXA INCORPORACAO IMOBILIARIA.**

Frise-se que o Fundo PREMIUM FIDC SÊNIOR obteve, em 2019, rentabilidade negativa de 9,13%, correspondendo a perdas na ordem de R\$ 132.087,55 (**Doc. 7 – pág. 19**).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



Já o fundo CAIXA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA MULTISTRATÉGIA FIP obteve, em 2019, rentabilidade negativa de 34,51%, correspondendo a perdas na ordem de R\$ 1.039.695,30, em virtude do reprocessamento desta carteira, conforme **Doc. 7 – pág. 20**.

Em que pese a FUNPREV não ter resgatado a aplicação (realizado efetivamente as perdas), no mês em que ela reconheceu patrimonialmente a desvalorização da carteira do Fundo (CAIXA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA MULTISTRATÉGIA FIP), a nosso ver, deveria ter sido informado a rentabilidade negativa no RIRP para que, no final do exercício, a rentabilidade acumulada no relatório de investimentos (Crédito e Mercado), evidenciasse o mesmo valor expresso no RIRP (Sistema Delphos), evitando com isso a **falta de fidedignidade nas informações**.

D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

De acordo com o Certificado de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência Social (Doc. 34), a Entidade vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 9.717/98.

D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados¹⁰, verificamos que, em 2019, a Fundação de Previdência cumpriu as recomendações deste Tribunal.

¹⁰ Informamos que as contas dos exercícios de 2012 (TC 002997/026/12), 2017 (TC 002273.989.17) e 2018 (TC 002602.989.18), encontram-se em trâmite nesta E. Corte de Contas.

No que se refere ao exercício de 2015 (TC 004956.989.15), a sentença foi publicada no DOE de 14.05.2020, com trânsito em julgado em 05.06.2020.

Quanto ao exercício de 2016 (TC 001476.989.16) a sentença foi publicada no DOE de em 01.02.2020, com trânsito em julgado em 02.03.2020.

Assim, para fins da análise de cumprimento das recomendações exaradas, foram considerados os exercícios de 2013 (TC 000895/026/13) e 2014 (TC 001103/026/14).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS APRECIADOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2016	001476.989.16	Regular com ressalvas, recomendações e advertências
2015	004956.989.15	Regular com ressalvas
2014	001103/026/14	Regular

D. 10 – TRANSPARÊNCIA

Conforme Doc. 36, extraído do site da entidade, nota-se a falta de atualização na divulgação das normas que envolvem a entidade, dentre elas as Resoluções nº 38/2012 e nº 82/2019, as quais não constam do rol de normas existentes no *site*.

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

01. Item DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

- Deficiência de planejamento, tendo em vista a previsão no orçamento de atividades cuja execução não foi sequer iniciada.

02. Item B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Déficit na execução orçamentária, mas totalmente amparado por superávit financeiro do exercício anterior.

03. Item B.2.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

- Aprovação de Lei Municipal de iniciativa da Prefeitura Municipal, sem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



que o RPPS tenha participado da elaboração da estimativa de impacto financeiro ou atuarial.

04. Item B.3 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

- Existência de bens em estoque não comuns à natureza da entidade ou cujo registro não seria o mais adequado à conta de “Estoques”.

05. Item D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audeps.

06. Item D.3 – PESSOAL

- Existência de férias pendentes (não gozadas), em desacordo com artigo 7º, inciso XVII, da CF/88 e o artigo 151 do Estatuto dos Servidores;
- Falta de contabilização da previsão de férias vencidas;
- Falta de previsão legal para criação dos cargos / funções de confiança.

07. Item D.6.3 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

- Existência de Investimentos/Fundos com cobrança de taxa de performance;
- Existência de investimentos com disponibilidade para resgate igual ou superior a 30 dias;
- Investimentos/Fundos com rentabilidade negativa no exercício fiscalizado.

08. Item D. 10 – TRANSPARÊNCIA

- Falta de atualização na divulgação das normas, no *site* da entidade.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-13/Araraquara, em 2 de julho de 2020.

Ricardo Grião
Agente da Fiscalização